

**TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.932.977/0001-63, SEDIADA NA Rua Dr. João Primênio, n. 95 – CENTRO – GOIANINHA /RN – CEP: 59.173-000 neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal SR. ODILON ERNESTINO BARBALHO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 791.828.444-53, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado Na Fazenda Benfica, S/N, Goianinha/RN, e do outro lado como contratada, JANELLE DE LIMA FAUSTINO CONSTRUÇÕES EIREILE - ME, sediada na Rua Ezequiel Peixoto, n. 117, Centro, São José do Mipibu/RN, inscrita no CNPJ de Nº 22.968.330/0001-08, aqui representada pelo SR(A) Janniele de Lima Faustino, Incrita no CPF sob o n. 103.018.334-90, Residente e domiciliada na Rua Ezequiel Peixoto, n. 117, Centro, São José do Mipibu/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem como objetivo, a Contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, conforme Convite nº **001/2017**

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma direta, com fornecimento integral de materiais por parte da **Contratada**.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:**

- a) Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância global de R\$ 25.473,73 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e Três centavos), já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.
- b) O valor total contratado será pago à prazo mediante medições, obedecendo o Cronograma Físico/Financeiro.



#### **CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE**

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo de contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

O pagamento será de acordo com realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS MEDIÇÕES:**

As medições serão realizadas mensalmente, e encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças até 05 (cinco) dias após, que efetuará o respectivo pagamento em até 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTO:**

As fiscalizações e o acompanhamento da execução dos serviços, será efetivada pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA do Município.

#### **CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser iniciados após emissão da ordem de serviço, e concluídos até 60 (sessenta) dias após o início.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os prazos de início, de andamento e conclusão, poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, mediante aditamento, obedecendo o limite máximo de **25%** das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.



## CÂMARA MUNICIPAL GOIANINHA

### **CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES PELA NÃO EXECUÇÃO:**

- a) Caso haja atraso no andamento e conclusão dos serviços, ao licitante contratado será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual e a suspensão do licitante contratado por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal;
- b) Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, o licitante contratado terá até 10 (dez) dias após a notificação por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA, para sua regularização, sem qualquer ônus, para a CONTRATANTE; e
- c) Por dia de atraso na conclusão dos serviços a serem regularizados, ao licitante contratado será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual no respectivo item e será imputada uma multa de 10% (dez) por cento do valor do item.

### **CLÁUSULA 12ª - DO PESSOAL.**

- a) O Contratado deverá manter em seu quadro permanente de servidores, responsável(is) técnico(s) detentor(es) de atestados de capacidade técnica devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

### **CLÁUSULA 13ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

#### **Pela CONTRATANTE:**

- f) Efetuar o pagamento pelos serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- g) Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;
- h) Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços;
- i) Notificar o CONTRATADO, se constatado alguma discrepância na execução dos serviços em relação ao orçamento básico e projetos;
- j) Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto;
- f) Recomendar ou determinar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO, caso haja a comprovação da prejudicabilidade no andamento dos serviços.

#### **Pelo CONTRATADO:**

- a) apresentar à Câmara Municipal de Goianinha, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- **Prova do registro do contrato junto ao CREA/RN, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);**
- **Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;**
- **Alvará ou documento equivalente para licenciamento da obra junto à Prefeitura Municipal, quando necessário.**

b) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital do Convite nº 001/2017 e sua proposta de preço;

c) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

d) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

e) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

f) Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

h) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA**, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

i) Registrar junto ao CREA, este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (Trinta) dias após;

j) Manter em seu quadro permanente de servidores, as regras definidas neste edital; e

l) Os Materiais aplicados e os Serviços desenvolvidos deverão estar de acordo com as **Normas da ABNT**.

#### **CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente contrato será financiado através de Recursos do Orçamento Único da Câmara Municipal - OUCM.

#### **CLÁUSULA 15ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os Recursos Financeiros destinados à cobertura das Despesas decorrentes do Objeto da Presente Licitação correrão por conta do DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Unidade: 01.01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento De Despesa: 4.4.90.51 / 4.4.90.51.99



#### **CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIOS:**

A presente contratação foi autorizada através da Licitação - Convite nº 001/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA 18ª - DA RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

#### **CONTRATANTE:**

- a) caso a CONTRATADA sub-contrate mais de 30% dos serviços objeto deste termo;
- b) caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais 10 (dez) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- c) caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- d) caso a CONTRATADA caneta as faltas apontadas na Cláusula 11ª, constante neste Termo de Contrato;
- e) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

#### **Pela CONTRATADA:**

- a) caso acréscimo ou suspensão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- b) caso haja, atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de cada parcela contratada;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA, condições de trabalho nos locais dos serviços; e
- e) caso deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.



**CLÁUSULA 19ª- DO FORO:**

Fica eleito para dirimir todas as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de GOIANINHA/RN.

E por estarem justos e Tratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

GOIANINHA/RN, em 18 de julho de 2017.

**Odilon Ernestino Barbalho**  
Presidente da Câmara Municipal

**Janielle de Lima Faustino Construções Eireile - ME**  
**CNPJ: 22.968.330/0001-08**

TESTEMUNHAS

1. ° \_\_\_\_\_

2. ° \_\_\_\_\_